



TOMADA DE PREÇOS Nº 0609.01/2023

OBJETO: PISO INTERTRAVADO NA AVENIDA CARLOS DAVI NO TRECHO DA DELEGACIA A ENTRADA DO ESTÁDIO MUNICIPAL DE MERUOCA.

ATA COMPLEMENTAR DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS Nº 0609.01/2023

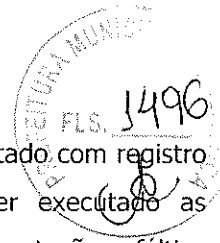
Em 17 de novembro de 2023, às 12h:50min, na sala da Comissão de Licitação, estando presentes os integrantes da Comissão de Licitação: **PRESIDENTE:** Francisco Aldir Lima Pereira e seus **MEMBROS:** Clauber Vinicius Ricardo Coelho e Ana Caroline Aguiar Cavalcante, para darem prosseguimento ao julgamento da habilitação referente ao processo licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇOS DE Nº 0609.01/2023**, cujo objeto é **PISO INTERTRAVADO NA AVENIDA CARLOS DAVI NO TRECHO DA DELEGACIA A ENTRADA DO ESTÁDIO MUNICIPAL DE MERUOCA**, e processo nº. 0609.01/2023, e na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores. O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Meruoca juntamente com seus membros deram início a análise dos documentos e chegou-se ao seguinte resultado da fase habilitatória: **INABILITADAS: 01. ABRAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA – EPP:** por não apresentar atestado de capacidade técnica operacional com a quantidade mínima exigida para o item de maior relevância retirada de pavimentação asfáltica com base em pedra, em desacordo com o item 4.2.5.c.2.

02. C.M. SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA: por apresentar Certidão de Acervo Técnico com registro de atestado, onde não conste a quantidade mínima executada nos itens de maior relevância retirada de pavimentação asfáltica com base em pedra e execução de piso intertravado, nas qualificações técnicas profissional e operacional, em desacordo com os itens 4.2.5.b.1.1 e 4.2.5.c.2.

03. MEDEIROS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME: por apresentar Certidão de Registro Cadastral – CRC, com validade vencida, em desacordo com o item 4.1.b.

04. L B CONSTRUÇÕES LTDA – EPP: por não apresentar atestado de capacidade técnica operacional com a quantidade mínima exigida para o item de maior relevância retirada de pavimentação asfáltica com base em pedra, em desacordo com o item 4.2.5.c.2 e por não apresentar declaração quanto às atividades econômicas (item 4.2.7.e).

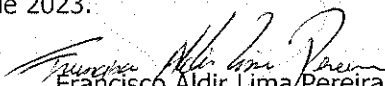
05. F ALISSON ZUZA DO NASCIMENTO – ME: por não apresentar nenhum dos documentos exigidos na Qualificação Técnica (item 4.2.5); por não apresentar junto ao Balanço Patrimonial, os índices de liquidez geral e solvência geral (item 4.2.6.a.4); por não apresentar Certidão de Regularidade do Profissional Contábil (item 4.2.6.a.2); por apresentar Certidão Negativa de Falência com validade vencida, em desacordo com o item 4.1.b; por não apresentar garantia de manutenção de proposta (item 4.2.6.c); por não apresentar nenhuma das declarações exigidas no item 4.2.7.

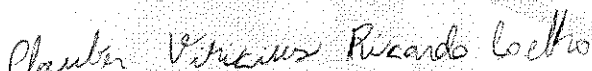



06. FRANCISCO ANDERSON LUCIO 05880849309: por não apresentar atestado com registro ou certidão de acervo técnico com registro de atestado que comprove ter executado as quantidades mínimas exigidas para os itens de maior relevância retirada de pavimentação asfáltica com base em pedra, assentamento de guia (meio fio) e execução de pavimento em piso intertravado, nas qualificações técnicas profissional e operacional, em desacordo com os itens 4.2.5.b.1.1 e 4.2.5.c.2, respectivamente; por não apresentar junto ao Balanço Patrimonial, os índices de liquidez geral e solvência geral (item 4.2.6.a.4); por não apresentar garantia de manutenção de proposta (item 4.2.6.c); por não apresentar declaração quanto às atividades econômicas (item 4.2.7.e).

07. F. AIRTON VICTOR – ME: por não apresentar atestado com registro ou certidão de acervo técnico com registro de atestado que comprove ter executado as quantidades mínimas exigidas para os itens de maior relevância retirada de pavimentação asfáltica com base em pedra, assentamento de guia (meio fio) e execução de pavimento em piso intertravado, nas qualificações técnicas profissional e operacional, em desacordo com os itens 4.2.5.b.1.1 e 4.2.5.c.2, respectivamente e por não apresentar declaração quanto às atividades econômicas (item 4.2.7.e).

HABILITADAS: 01. RVP CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA – ME; 02. CONSBRAL CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA; 03. CONSTRUVASP CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA – ME; 04. R S M PESSOA LTDA – EPP; 05. R. R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA – ME e 06. MILLENIUM SERVIÇOS LTDA, por atenderem todas as exigências do edital. A Comissão de licitação declara aberto o prazo recursal previsto no art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei Federal de nº 8.666/93 e suas alterações. Nada mais a ser consignado no presente termo circunstanciado, é declarada encerrada a sessão. Meruoca-Ce, 17 de novembro de 2023.


Francisco Aldir Lima Pereira
Presidente


Clauber Vinicius Ricardo Coelho
Membro


Ana Caroline Aguiar Cavalcante
Membro